



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SETOR 1/NAPEM 4

R. Silvino Olavo, 17, Expedicionários – João Pessoa /PB.
Telefone: (83) 3222-6156. E-mail: jpa.adocao@tjpb.jus.br

ADOÇÃO PASSO A PASSO

1. INICIANDO A CAMINHADA

Olá!

Provavelmente você pensou bastante sobre a ideia da adoção antes de chegar aqui. Podemos considerar os primeiros passos dessa caminhada para a adoção esses momentos iniciais de reflexão, pesquisa, conversas com o parceiro ou parceira ou com amigos e familiares. Para facilitar esse primeiro momento, elaboramos esta cartilha, buscando tirar algumas das dúvidas mais comuns sobre o processo jurídico necessário para adotar crianças e/ou adolescentes.

Em primeiro lugar, é importante saber que **a adoção é uma medida excepcional e irrevogável** para colocação de crianças e/ou adolescentes em família substituta. Mas, o que isso quer dizer? Bom, quando dizemos que a adoção é uma medida **excepcional**, queremos dizer que somente quando a permanência do adotando (criança ou adolescente que será adotado) em sua família natural ou extensa não for mais possível e após uma série de tentativas fracassadas de reintegração familiar, a adoção será a providência tomada. Além disso, ela é **irrevogável**, ou seja: uma vez que seja deferida a adoção, não é mais possível voltar atrás, em nenhuma circunstância, dado que a criança e/ou adolescente passará a ser considerado filho(a) dos adotantes (aqueles que adotam), com todos os direitos de um filho biológico. Nem mesmo a morte de adotandos ou de

adotantes poderá desfazer esse vínculo¹.

Dada a essa irrevogabilidade, é importante que a adoção seja uma decisão bastante amadurecida e compartilhada com a família. Afinal, o adotando se tornará seu filho(a) e, por isso, também desenvolverá relações com os demais familiares, tornando-se sobrinho(a), neto(a) e primo(a) de sua parentela.

2. QUEM PODE ADOTAR?

Atualmente, conforme legislação específica, podem adotar todas as pessoas maiores de 18 anos que cumpram os trâmites necessários às etapas de habilitação (você pode ver essas etapas nas seções seguintes deste passo a passo. A maior parte dessas etapas está descrita no tópico **4. HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**). Além disso, é necessário que haja uma diferença mínima de 16 anos de idade entre aqueles que querem adotar e o adotando.

Assim, por exemplo, uma pessoa com 22 anos pode adotar uma criança com, no máximo, 6 anos de idade (pois $22 - 16 = 6$ anos). Importa ressaltar que **orientação sexual, estado civil e renda não são impedimentos para se habilitar à adoção**. No entanto, é necessário residir na cidade na qual será feita a habilitação para adoção: **somente os domiciliados em João Pessoa podem se habilitar à adoção na 1º Vara da Infância e Juventude da Capital**.

CONTATOS 1º VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA

Para **orientações sobre preparação para adoção, participação no Curso Preparatório, Sistema Nacional de Adoção e agendamento de entrevistas com a equipe interdisciplinar do Setor de Habilitação-NAPEM 4 João Pessoa**:

e-mail: jpa.adocao@tjpb.jus.br

Para **distribuição da documentação através do Setor de Distribuição das Varas da Infância e Juventude de João Pessoa** :

e-mail: jpa-prtif@tjpb.jus.br

¹ Caso você considere que essa questão ainda não está clara o suficiente, você pode conferir o tópico **11. A AUDIÊNCIA**, onde voltamos a esse tema. De toda forma, a qualquer momento, sinta-se à vontade para comparecer ou enviar e-mail ao Setor de Adoção (jpa.adocao@tjpb.jus.br) para esclarecer suas dúvidas.

Sobre **movimentação do processo depois da distribuição:**
tel. cartório (*whatsapp*): **083 99143 2211**

3. MODALIDADES DE ADOÇÃO

Caso queira adotar, é importante saber em qual dos casos legalmente previstos se encaixa sua situação. Presentemente, há três modalidades de adoção legal:

- a. a adoção através do ingresso na fila do SNA;**
- b. a adoção em família;**
- c. a adoção unilateral;**

Após a promulgação da Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) - posteriormente substituído pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) através da Resolução No 289 de 14/08/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - e da Lei 12.010/09, que introduziu modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificando condições e procedimentos aplicáveis à adoção, tornou-se necessário cumprir algumas etapas para se habilitar à adoção.

Após o cumprimento das etapas exigidas, aqueles que querem adotar devem aguardar em uma fila organizada cronologicamente até a disponibilização de uma criança ou adolescente, que esteja dentro do perfil selecionado, quando serão chamados pela Vara da Infância e Juventude de sua comarca. Esta espera pode ser maior ou menor dependendo do perfil escolhido pelos requerentes (por exemplo: a espera por bebês e crianças pequenas costuma ser mais longa do que a espera por crianças maiores de 7 anos de idade, ou grupos de pelo menos três irmãos). **Destacamos que a fila é única e será chamado sempre o pretendente melhor colocado para o perfil da criança/adolescente que será adotado.** Desse modo, **alguém que está nas últimas colocações pode ser chamado para adotar antes de todos os que estão à sua frente caso a criança/adolescente que será adotada(o) não se encaixe no perfil de nenhum dos primeiros colocados.**

A lei vigente, em seus moldes atuais, não permite a chamada

adoção *intuitu personae*, aquela na qual a genitora entrega o(a) filho(a) diretamente aos adotantes. A pessoa que assim procede recai em uma infração penal, podendo ser chamada a prestar esclarecimentos à Justiça e, em sendo a decisão da autoridade judicial, entregar a criança recebida aos cuidados da Vara da Infância e Juventude.

Há, porém, dois casos nos quais há possibilidade de adoção dirigida a uma criança ou adolescente específica(o): o primeiro desses casos é a chamada **adoção em família** (quando a tia adota o sobrinho, por exemplo). A segunda possibilidade é a **adoção unilateral**. Esta ocorre quando o atual esposo ou atual esposa deseja adotar o(a) filho(a) do cônjuge. Apenas nesses dois casos não será necessário aguardar o andamento da fila segundo a ordem do SNA. **Caso sua adoção não se encaixe em um desses dois casos acima, você deve solicitar para se habilitar na modalidade de adoção através do ingresso na fila do SNA,** para que possa aguardar na fila.

Bem, agora que você já tem certeza da decisão tomada e já sabe qual será a modalidade da adoção pertinente para o seu caso, vamos explicar as etapas envolvidas na habilitação para a adoção.

PERFIL DECLARADO PARA A CRIANÇA DESEJADA: RESPONSABILIDADES E IMPACTOS

Conforme mencionado acima, aqueles que desejam realizar a adoção através do ingresso na fila do SNA devem declarar o perfil desejado para o futuro adotando. **De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, os requerentes podem declarar disponibilidade para adotar apenas no município onde se habilita, em todo estado ou nacionalmente, selecionando os estados da federação onde estaria disponível a adotar. Além disso, devem também declarar quantidade de crianças ou adolescentes que gostariam de adotar, além da faixa etária, perfis de raça/etnia, gênero e perfil de saúde.**

É importante estar ciente de alguns impactos dessa decisão: o primeiro destes já mencionamos acima, que é o impacto no tempo de espera. Quanto mais restrito o perfil, maior tende a ser o tempo de espera até a chegada da criança ou adolescente desejada ou desejado. Dito isso, é importante lembrar que **esse perfil pode ser atualizado a qualquer tempo e quantas vezes os requerentes quiserem**. Porém, é importante que cada alteração de perfil seja fruto de uma reflexão amadurecida pelos requerentes que se habilitam à adoção - e que seja acordado entre requerentes que habilitam-se conjuntamente de forma a refletir os

desejos de ambos - especialmente por conta do segundo impacto que devemos frisar: **caso o requerente recuse-se a iniciar um estágio de aproximação mais de uma vez após ser acionado pelo judiciário para dar início ao processo com uma criança ou adolescente dentro do perfil declarado, isso pode ocasionar a inativação temporária do perfil e, após uma avaliação do caso, até mesmo à extinção do processo.**

Finalmente, é importante ter em mente, **ao declarar disponibilidade para iniciar uma aproximação em todo estado da Paraíba ou em outro estado da federação, que é necessário ter disponibilidade para se deslocar regularmente para a comarca onde a criança reside.**

OBS.: Caso você tenha dúvidas sobre o preenchimento do perfil, anote-as! Durante a entrevista com a equipe interdisciplinar você pode esclarecer essas dúvidas, revisar e alterar seu perfil antes mesmo de ele ser inserido no cadastro do SNA.

4. HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

4.1 ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

A habilitação é o passo inicial em direção à concretização da adoção, necessária para todas as modalidades de adoção. Ela representa o pedido de autorização para adotar uma criança ou adolescente. Como tal, ela é constituída de algumas etapas:

4.1.1. REUNIÃO, DIGITALIZAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- Primeiramente, observamos que é necessário residir na comarca onde você inicia o processo, assim, **somente os domiciliados em João Pessoa podem se habilitar à adoção conosco;**

- Os requerentes que residem em João Pessoa devem então entrar em contato com a o Setor de habilitação da 1ª Vara da Infância e da Juventude através do email jpa.adocao@tjpb.jus.br, especificando a modalidade de adoção para a qual desejam habilitar-se (caso tenham

dúvida sobre a modalidade de adoção, cf. item **3. MODALIDADES DE ADOÇÃO**). A partir dessa informação, você receberá o **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO** adequado à modalidade de adoção pretendida;

- Os requerentes que desejam ingressar na fila do Sistema Nacional de Adoção, deverão preencher um pré-cadastro no site: <https://www.cnj.jus.br/sna/indexPrecadastro.jsp> . Este pré-cadastro gera um número de protocolo, que deve ser anotado e informado no preenchimento do **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO**;

- **Independentemente da modalidade de adoção, os requerentes deverão reunir toda a documentação relacionada no item 4.1.2. DOCUMENTAÇÃO, atentando ao prazo de vigência especificado para cada documento.** A seguir, essa documentação, incluindo o **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO** devidamente preenchido e assinado, **deverá ser digitalizada** e entregue ao **Setor de Distribuição das Varas da Infância e Juventude de João Pessoa**, através do seguinte endereço eletrônico: jpa-prtif@tjpb.jus.br;

- Também é importante atentar antes da entrega se a documentação está corretamente reunida: **caso falte algum documento ou um deles já esteja fora da validade especificada, o processo poderá ser arquivado e a pessoa poderá perder posições na fila de adotantes.** O Ministério Público analisará os documentos e, caso haja alguma pendência, o processo não prosseguirá, atrasando a conclusão da habilitação. **Portanto, fique atento a cada documento e confira se não esqueceu algum!**

DOCUMENTAÇÃO

A lista de documentos abaixo é exigida pelo ECA para qualquer processo de habilitação para adoção em todo o território nacional. **Relembramos ao requerente que atente ao prazo de validade das certidões e atestados e autenticações solicitadas:**

- **REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO** preenchido e assinado - solicitar através do e-mail jpa.adocao@tjpb.jus.br;
- Cópia **autenticada** da Identidade (RG) e do CPF (para cada requerente);
- Cópia **autenticada** da Certidão de Nascimento se solteiro e se casado, cópia autenticada da Certidão de Casamento ou de União Estável);
- Cópia do comprovante de residência (conta de água ou de energia,

preferencialmente);

- Cópia do comprovante de renda (para cada requerente). Caso a pessoa não possua o comprovante, fazer uma declaração informando sua renda mensal ou que não está empregado no momento;
- Atestado de sanidade física emitido até 180 dias antes da data da entrega da documentação (por profissional de medicina de qualquer especialidade, da Rede Pública ou Privada. Para cada requerente);
- Atestado de sanidade mental emitido até 180 dias antes da data da entrega da documentação (por profissional de medicina de qualquer especialidade da Rede Pública ou Privada. Para cada requerente);
- Comprovante de Inexistência de Antecedentes Judiciais Cível e Criminal (no térreo do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba, em frente ao Pavilhão do Chá ou através do sítio do Tribunal de Justiça da Paraíba na internet, <https://www.tjpb.jus.br/>, na aba solicitar certidão). **Atentar para validade da documentação, que é de 30 dias;**
- Comprovante de Inexistência de Antecedentes Criminais (na Secretaria de Segurança Pública nas Casas da Cidadania, ou seguindo as orientações fornecidas através do seguinte endereço eletrônico:
<https://www.policiacivil.pb.gov.br/servicos/certidao-de-antecedentes-criminais> . Para cada requerente). **Atentar para validade da documentação, que é de 30 dias;**
- Foto 10x15 do(s) requerente(s) (Uma única foto para ambos, incluindo filhos e demais moradores da casa, se houver);
- Cópias **autenticadas** das certidões de Nascimento de todos os filhos menores, se houver;
- Cópia **autenticada** da certidão de Nascimento da criança ou do adolescente em caso de adoção unilateral ou em família;

A. OBSERVAÇÕES PARA REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO ATRAVÉS DA FILA DO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

Em casos de adoção através do ingresso na fila do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), ao preencher o REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA A ADOÇÃO, o requerente deverá comunicar o perfil desejado para o

futuro adotando. Neste momento inicial, gostaríamos de adiantar algumas informações importantes. Primeiramente, destacamos que **o perfil inicialmente declarado poderá ser alterado futuramente pelos requerentes quantas vezes for necessário.** Ao preencher o perfil, de acordo com os critérios do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, **deve-se indicar o perfil do adotando pretendido pelos postulantes de acordo com os seguintes critérios: quantidade de crianças, idade, sexo, raça, perfil de saúde.** Também será necessário indicar os estados da federação em que o requerente teria disponibilidade de ser convocado para iniciar uma aproximação caso aparecesse uma criança ou adolescente no perfil declarado. Como mencionamos na seção **6. A ESPERA**, o perfil escolhido tem impacto no tempo de espera até o início do estágio de aproximação com uma criança ou adolescente no perfil declarado. Isso porque **quanto mais restrito o perfil declarado, maior tende a ser o tempo de espera até a conclusão de uma adoção.** Como regra geral, pode-se dizer que **a faixa etária é o fator que tem maior impacto no tempo de espera, que costuma ser bastante mais longa para requerentes que manifestam interesse em adotar apenas em crianças com menos de sete anos** - e tende a ser mais longa à medida em que se restringe ainda mais a faixa etária desejada (embora o tempo de espera ainda seja grande, a espera tenderá a ser menor para requerentes que declarem desejar adotar uma criança de 0 a 7 anos de idade, do que para requerentes que declarem aceitar adotar crianças de 0 a 3 anos - e estes, por sua vez, devem esperar menos que requerentes que apenas aceitem adotar crianças de 0 a 6 meses de idade). **Requerentes que declaram aceitar vários perfis de saúde, ou grupos de irmãos com três irmãos ou mais, também tendem a reduzir o tempo de espera até o deferimento da adoção, desde que não manifestem interesse num perfil etário restrito.**

B. OBSERVAÇÕES PARA REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO UNILATERAL OU EM FAMÍLIA

OBS 1: Em caso de adoção unilateral, a documentação é exigida apenas para o(a) requerente que deseja adotar o(a) filho(a) do(a) **cônjuge**, sendo necessária a apresentação de comprovação de união estável ou casamento civil;

OBS 2: Nos casos de **adoção unilateral ou em família**, em que a criança

ou adolescente está sob a guarda ou convive com os requerentes antes mesmo do início do procedimento de habilitação para adoção, **há necessidade de uma preparação da criança/adolescente relativa à adoção, garantindo o direito dele(a) ao acesso à sua história de vida, bem como à participação do adotando no processo de construção de vínculos através da adoção, que deve ser trabalhada pelos requerentes com a criança/adolescente** gradualmente, respeitada a sua capacidade de compreensão naquele momento, estando os profissionais da equipe interdisciplinar do setor de adoção à disposição para auxiliar caso surjam dúvidas no decorrer do processo;

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação **deverá ser digitalizada** e entregue ao **Setor de Distribuição das Varas da Infância e Juventude de João Pessoa**, através do seguinte endereço eletrônico: jpa-prtif@tjpb.jus.br.

OBS.: ATENÇÃO à entrega da documentação correta e dentro da validade. Caso os dados fornecidos estejam incompletos, o processo de adoção poderá ser arquivado e será necessário novo envio de solicitação de habilitação para adoção. **É responsabilidade de cada requerente conferir a documentação antes da entrega.**

4.1.2 CURSO DE PREPARAÇÃO PSICOSSOCIAL, PEDAGÓGICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO

Concluída a etapa da documentação, os requerentes que deram entrada no pedido de habilitação na modalidade **adoção através do ingresso na fila do SNA** devem participar de um curso de preparação exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **É a partir desse momento que o processo passa a ser acompanhado pela equipe interdisciplinar do Núcleo de Apoio da Equipe Multidisciplinar (Napem) da 1ª Vara da Infância de João Pessoa.** O curso é disponibilizado pela

equipe desta comarca cerca de 3 vezes ao ano em modalidade presencial ou remota. **Não é necessário procurar a equipe para agendar participação no curso: todos serão convocados na data oportuna através de e-mail, telefone ou correspondência escrita.** Para participar do curso na modalidade remota, é necessário que cada requerente forneça CPF e endereço de e-mail individual, ou seja, em caso de habilitação de casal é necessário fornecer uma conta de e-mail para cada requerente. **Solicitamos, portanto, aos requerentes que eventualmente ainda não possuam conta de e-mail pessoal, que criem uma conta nova.**

CURSO PREPARATÓRIO OBRIGATÓRIO PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO

Após a entrega da documentação, os requerentes serão contactados por via telefônica, correspondência escrita ou e-mail para comparecimento no ***Curso Preparatório Obrigatório para Pretendentes à Adoção***. Como o nome indica, a participação é obrigatória para qualquer pessoa que deseja adotar. O curso tem carga horária mínima de 8 horas – podendo se estender além disso – e é realizado em uma das seguintes formas:

- **Presencialmente, em dia(s) útil(eis), nos turnos da manhã e da tarde**, com intervalo para almoço. Caso o pretendente necessite, a Vara da Infância oferece declaração para justificar sua falta no trabalho;
- **Remotamente, com atividades síncronas e assíncronas, através de videochamadas, material de leitura, vídeo, áudio e atividades disponibilizadas em ambiente de sala virtual;**

Estarão presentes no curso os profissionais do Setor de Adoção, do Ministério Público – através da Promotoria da Infância e da Juventude – da Defensoria Pública, o Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude e convidados, a fim de esclarecer todas as eventuais dúvidas e questionamentos dos requerentes sobre o processo de adoção, promover algumas reflexões e compartilhar experiências sobre a temática da adoção. O curso costuma ocorrer 3 vezes por ano e os detalhes são comunicados com antecedência para que os pretendentes se organizem. **Portanto, é necessário manter atualizadas todas as formas de contato (e-mail, telefones e endereço).**

4.1.3 A ENTREVISTA OU VISITA DOMICILIAR

Tendo sido cumpridas todas as etapas anteriores, **o passo seguinte será a realização de uma entrevista, que poderá ocorrer nas dependências desta vara da Infância e da Juventude, ou durante uma visita domiciliar, conforme a necessidade de cada caso.** Esta entrevista será realizada pelos profissionais do Setor de Adoção (assistente social, pedagogo ou psicólogo). **A equipe do Setor de Adoção entrará em contato com os pretendentes para o agendamento da entrevista ou visita, respeitando o horário de funcionamento do Fórum da Infância e da Juventude da Capital: de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.**

A. OBSERVAÇÕES PARA REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO UNILATERAL OU EM FAMÍLIA

OBS1: Nas modalidades de Habilitação para Adoção unilateral ou em família (quando a criança ou adolescente já está sob os cuidados do casal), é um pré-requisito para a realização da visita que o casal já tenha conversado sobre a adoção com a criança/adolescente, observando o direito da criança/adolescente a conhecer sua história de vida e seu direito a ser ouvido e manifestar-se sobre o tema, de forma compatível com seu desenvolvimento biopsicossocial, **ressaltando que esta é uma exigência do art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma: “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”.**

OBS2: Também para os casos de **adoção em família ou unilateral**, o(s) adotante(s) devem começar, em seguida, o processo de adoção propriamente dito. Nesse caso, caso não tenha dúvidas sobre os passos da adoção através do SNA, você pode passar para o tópico **10. ENTRADA NA AÇÃO DE ADOÇÃO.**

Todas as etapas descritas nos itens 4.1.1 a 4.1.3 compõem o processo de habilitação para adoção.

5. A INSCRIÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO

Após cumpridas as etapas listadas nos itens 4.1 a 4.5, em caso de decisão favorável do Juiz da Vara da Infância e Juventude, **os requerentes que pretendem se habilitar na modalidade de adoção através do ingresso na fila do SNA serão inscritos no Sistema Nacional de Adoção.**

Uma vez inscrito, o casal ou requerente estará apto juridicamente a realizar uma adoção e passará a aguardar na fila de adotantes. A sua colocação na fila dependerá da data da sentença, por isso cada etapa é agendada na ordem do pedido inicial, em um esforço dos profissionais para que ninguém perca posições.

6. A ESPERA

A fase da espera costuma ser vivida com bastante ansiedade pelos requerentes. Afinal, não é possível precisar o tempo exato até a chegada da criança/adolescente pretendido. **Em geral, a espera costuma ser mais longa para crianças com menos de 7 anos.** Além disso, quanto mais restrições constarem no perfil do requerente (por exemplo: não aceitar adotar grupos de irmãos, ou não incluir determinados perfis de saúde) maior tenderá a ser o tempo de espera.

A situação é diferente para pretendentes à adoção que desejam adotar adolescentes (acima de 12 anos). Nesses casos, é possível que já se encontrem disponíveis no SNA, aguardando pela inserção em uma família adotiva, adolescentes no perfil desejado pelo casal. Nesse caso, é possível que se inicie imediatamente uma aproximação entre os pretendentes e este adolescente através de um trabalho conjunto entre a Vara da Infância e Juventude e a coordenação da instituição onde ele estiver acolhido, ressaltando que é preciso preservar ao máximo as crianças e adolescentes em regime de acolhimento.

Deve-se lembrar ainda que, independentemente do perfil do adotando, deverá ser respeitada a posição na fila de espera. Não havendo criança ou adolescente disponível para o requerente no momento da sua habilitação ou não sendo ainda sua vez na fila, o processo ficará arquivado e o cadastro disponível no SNA, onde os profissionais e o próprio sistema

online fará buscas periódicas por crianças/adolescentes dentro do perfil escolhido. **Assim que surgir uma criança ou adolescente que se encaixe neste perfil e após consulta da fila local, o(s) requerente(s) são contatados para iniciar uma aproximação, que consiste em visitar a criança/adolescente na instituição de acolhimento onde ela está residindo momentaneamente a fim de formar com ela vínculos afetivos e posteriormente obter sua guarda.** Este estágio de aproximação deve ser acompanhado pelos profissionais da equipe interdisciplinar da Vara da Infância e pela equipe técnica da instituição de acolhimento.

7. A REAVALIAÇÃO

De acordo com a lei no 13.509, de 22 de novembro de 2017, art. 197 – E, § 2o, **a habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional, ou seja: todas as pessoas que estão habilitadas para adotar e aguardam na fila de pretendentes, deverão passar por reavaliação com a equipe interprofissional a cada 3 anos, enquanto ainda não tiverem adotado.** Ainda conforme o anexo II da Resolução N° 289, de 14 de agosto de 2019, no art.7º: **“A renovação da habilitação, para manutenção da ordem de preferência no sistema, deverá ser solicitada pelo postulante com antecedência de 120 dias”.**

É importante ter em mente que esse período de espera de três anos ou mais não é incomum nos casos de postulantes que desejam adotar crianças no perfil restrito (até sete anos de idade). E, especialmente **em casos de perfis ainda mais restritos, é muito provável que o requerente tenha de passar por mais de uma reavaliação trienal.**

Assim, é importante não esquecer de acionar o judiciário local quando se aproximarem os 120 dias de antecedência (cerca de quatro meses) para agendar a entrevista de reavaliação assegurando a manutenção de seu perfil no cadastro.

8. A VINCULAÇÃO A UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Tão logo a equipe de profissionais responsável pelos cadastros de

adoção detecta que uma criança ou adolescente foi destituído do poder familiar e está apto para ser adotado, inicia-se a procura por pretendentes aptos a adotá-lo, conforme a ordem cronológica na fila. No momento que o pretendente é encontrado, o vínculo entre ele e a criança/adolescente é feito no SNA e **o pretendente é consultado via telefone e e-mail, tendo um prazo de 2 dias para manifestar interesse em conhecer a criança/ adolescente,** de acordo com o art. 12 do anexo II da Resolução N° 289, de 14 de agosto de 2019. Ainda conforme esta resolução, **caso o pretendente decida iniciar a aproximação, terá até 5 dias para comparecer ao juízo que o convocou, caso isto não ocorra, o vínculo será desfeito no SNA e os profissionais iniciam a busca pelo próximo pretendente na fila.**

Caso o pretendente esteja vivenciando alguma situação momentânea que lhe impeça de estar disponível para iniciar uma aproximação, poderá solicitar suspensão de consultas para adoção pelo prazo máximo de seis meses, nos termos do art. 313, II, e § 4º, do Código de Processo Civil.

9. O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Mesmo nos casos em que os adotantes já são guardiões de fato da criança/adolescente em processo de adoção, é necessário passar pelo estágio de convivência. Este se constitui como o período durante o qual a criança/adolescente passa a residir com o(s) requerente(s), mas a adoção ainda não está concluída; paralelamente a isso, a equipe técnica da Vara de Infância e Juventude realiza um acompanhamento junto à família adotante para avaliar a formação de vínculos afetivos entre os adotantes e a criança/adolescente. Este estágio deve ter duração de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, considerando que estamos lidando com sentimentos e laços afetivos.

As informações pertinentes ao acompanhamento são registradas em relatórios técnicos, que são disponibilizados à apreciação do juiz e do representante do Ministério Público. **Quando há evidências suficientes acerca da formação de vínculos afetivos entre adotantes e adotando, existindo ali uma verdadeira relação de pai(s) e filho(s), a família será orientada a dar entrada na Ação de Adoção propriamente dita.**

10. ENTRADA NA AÇÃO DE ADOÇÃO

Pode-se iniciar a Ação de Adoção através de advogado particular ou através da Defensoria Pública. Nesta ocasião, é possível que seja também necessário entrar com um pedido de Destituição do Poder Familiar dos genitores do(a) adotando(a), caso isto ainda não tenha ocorrido.

11. A AUDIÊNCIA

Cumpridas todas as etapas do trâmite, será designada a realização de uma audiência.

Neste momento, **após análise de todo o processo e escuta das partes, o juiz poderá deferir o pedido de adoção, determinando, então, o cancelamento do Registro de Nascimento original da criança ou adolescente e determinando a lavratura de uma nova certidão, com os nomes dos adotantes no campo correspondente aos pais.**

Na audiência, **é possível solicitar a alteração do nome e dos sobrenomes do adotando.**

A partir deste momento, a criança ou adolescente adotado adquire status de filho legítimo dos adotantes, não sendo mais possível, em nenhuma hipótese, o rompimento desse vínculo civil.

A nova Certidão de Nascimento será entregue à família adotante após 30 dias, em média.

OBS: No caso de a pessoa adotar uma criança ou grupo de irmãos e desejar adotar novamente, deverá agendar nova data para renovar sua habilitação. Nesses casos, não é necessário passar novamente por todas as etapas anteriormente descritas, mas os requerentes serão reinseridos na fila de acordo com a data de avaliação do novo pedido.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se vê, a adoção é um processo jurídico constituído por diversas etapas. Apesar de relativamente complexo, você contará com o suporte de

uma equipe capacitada desde a habilitação até o deferimento da adoção, sendo orientado passo a passo. É importante atentar para a necessidade desta complexidade, uma vez que estamos tratando de crianças e adolescentes que já vivenciaram situações de riscos e violação de direitos, além de considerar a necessidade de proteção integral a todos eles.

Se desejar um maior aprofundamento acerca das questões aqui comentadas, leia o Estatuto da Criança e do Adolescente, disponibilizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm.

Esperamos ter ajudado você a conhecer um pouco mais sobre adoção.

Até mais!